

BSM

SUPERVISÃO DE MERCADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2016
DELIBERAÇÃO DA TURMA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA BSM
SUPERVISÃO DE MERCADOS
REALIZADA EM 9.5.2019

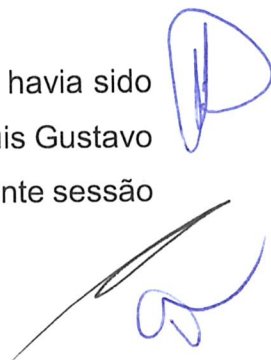
I - DATA, HORA e LOCAL: Sessão de julgamento realizada no dia 9 de maio de 2019, com início às 11h, na sede da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), na Avenida Faria Lima, nº 1663, 2º andar, nesta cidade de São Paulo – SP.

II – ORDEM DO DIA: Sessão de Julgamento do Processo Administrativo nº 33/2016, distribuído, por sorteio, à Turma do Conselho de Supervisão, composta pelos Conselheiros Luis Gustavo da Matta Machado (“Relator”), Aline de Menezes Santos e Henrique de Rezende Vergara.

III – PRESENÇAS: Conselheiros Aline de Menezes Santos, Henrique de Rezende Vergara e Luis Gustavo da Matta Machado. Diretor de Autorregulação da BSM, Marcos José Rodrigues Torres, Gerente Jurídico da BSM, Henrique Fratta Lobo, Gerente Jurídica da BSM, Mariana Arantes Fonseca, Advogada da BSM, Juliana Mendes Marques. Secretária do Conselho de Supervisão, Lívia Nazareth Baptista Caropreso Fogaça. Ausente o Defendente Pedro Orlando Fernandes (“Defendente”), embora devidamente intimado.

IV – RELATOR: Luis Gustavo da Matta Machado, designado por sorteio em 7 de novembro de 2017.

V – SESSÃO DE JULGAMENTO: Aberta a sessão de julgamento, a qual havia sido prévia e regularmente comunicada ao Defendente, o Relator designado, Luis Gustavo da Matta Machado, informou os procedimentos a serem adotados na presente sessão




Processo Administrativo Ordinário nº 33/2016
Decisão da Turma do Conselho de Supervisão da BSM Supervisão de Mercados – BSM


de julgamento. Em continuidade, os Conselheiros, sem a presença do Diretor de Autorregulação da BSM, Marcos José Rodrigues Torres, Gerente Jurídico da BSM, Henrique Fratta Lobo, Gerente Jurídica da BSM, Mariana Arantes Fonseca, Advogada da BSM, Juliana Mendes Marques, consideraram e discutiram os fatos. Encerrados os debates, na presença do Diretor de Autorregulação da BSM, Gerentes Jurídicos da BSM e Advogada da BSM, o Relator votou pela condenação do Defendente no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por entender configurada a infração à Instrução CVM nº 8/79, inciso I, conforme o conceito do inciso II, alínea “a”, explicando, resumidamente, os fundamentos de sua decisão, a qual será formalmente transcrita e encaminhada ao Defendente nos termos do Regulamento Processual da BSM. Em seguida, os demais membros da Turma se manifestaram, na forma do artigo 15, parágrafo quinto, do Regulamento Processual da BSM, e acompanharam, por unanimidade, o voto do Relator. Por fim, foi decidido que o voto do Relator seja anexado à presente ata, para devidos efeitos regulamentares e legais.

VI – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros membros da Turma.

São Paulo, 9 de maio de 2019.


Luis Gustavo da Matta Machado
Conselheiro-Relator


Aline de Menezes Santos
Conselheira


Henrique de Rezende Vergara
Conselheiro